



DECISÃO

Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico nº 48/2022
Processo Administrativo nº 136502/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 136502/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 48/2022 – Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Taxa Administrativa, objetivando a Contratação de empresa especializada em sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos veículos, maquinários e equipamentos dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Prédio 2, Santa Lúcia – Campo Bom/RS.

02. DAS RAZÕES

A impugnante questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

- I. Da não admissão de taxa administrativa com valores inferiores a 0% (zero por cento).

A referida impugnação encontra-se anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 48/2022, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

03. DOS PEDIDOS

Requer a Impugnante:

- I. Supressão do subitem 18.2.2 do Termo de Referência constante no Edital, possibilitando a admissão de oferecimento de taxa zero e negativa (desconto) no certame supramencionado.

04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação encaminhada no e-mail do Departamento de Licitações no dia 29 de agosto de 2022 pela empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A**

é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação à Impugnação.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO em que se pese as determinações do parágrafo 3º do artigo 44 da lei de licitações ainda vigente, as decisões oriundas dos Órgãos de Controle Externo permitem a ocorrência de taxas negativas.

05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico datado de 30 de agosto de 2022, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **DEFERIMENTO** pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

Dito isto, **SUPRIME-SE** do Edital dos autos do Pregão Eletrônico nº 48/2022, o subitem 18.2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Mantendo a abertura da sessão eletrônica dos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 48/2022, para o dia 13 de agosto de 2022, às 08 horas.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2022


Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial
Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022